



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União,



Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- os Termos de Cessão de Uso números: 14/2018, 17/2018, 18/2018, 19/2018, 21/2018, de 05 de Julho de 2018, que tratam da cessão dos equipamentos de TRM-TB para os municípios de Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Divinópolis, Uberlândia, Ipatinga, respectivamente;
- a publicação do Ministério da Saúde de 2016: *“Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB): Nova Tecnologia para o diagnóstico da Tuberculose”*, o TRM-TB é um teste automatizado, simples, rápido e de fácil execução nos laboratórios e que detecta simultaneamente o *Mycobacterium tuberculosis* e a resistência à Rifampicina (RIF);
- o tempo de execução do teste é de duas horas e que o exame fornece resultados com risco mínimo de contaminação, podendo ser realizado em laboratórios com condições básicas de biossegurança;
- o equipamento GeneXpert tem capacidade instalada para realizar 350 exames por mês;
- o TRM-TB é necessário apenas uma amostra de escarro, enquanto que para a realização do exame de baciloscopia são necessárias duas amostras;
- a sensibilidade do TRM-TB é maior do que da baciloscopia (cerca de 90%, comparada a 65%) e que o teste detecta a resistência à Rifampicina (95% de sensibilidade), que é um importante marcador para a multidrogarresistência e que isso também permitirá o início oportuno do tratamento com as drogas de segunda linha, recomendadas para esses casos;
- o TRM-TB aumenta a confirmação laboratorial dos casos de Tuberculose e diminui o tempo para o início do tratamento (tempo de execução do teste é de duas horas), reduzindo com isso a mortalidade por TB;
- o Ofício Circular nº 84/2016/GAB/SVS/MS, que dispõe sobre o fornecimento de equipamentos e kits para realização dos exames;
- o Ofício Circular nº 1.468/2017/GAB/SVS/MS, que dispõe sobre a doação de equipamentos Gene Xpert para diagnóstico de tuberculose e Termo de Doação dos equipamentos para SES/MG;
- a Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015, que dispõe sobre o encaminhamento de amostras de escarros para realização de teste rápido molecular (Gene Xpert);



- a Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016, que dispõe sobre os critérios e fluxos para exames relacionados ao diagnóstico laboratorial da tuberculose em Minas Gerais;
- a necessidade de implantar novos testes diagnósticos para a tuberculose no Estado, por meio da construção de uma Rede de Teste Rápido Molecular (TRM-TB) com objetivo de aumentar a confirmação laboratorial dos casos de tuberculose e a diminuição do tempo para o início do tratamento convencional, assim como maior agilidade no diagnóstico da resistência à Rifampicina, e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.572, de 18 de outubro de 2017, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.802, de 13 de novembro de 2018, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Considera-se TRM-TB um teste automatizado, simples, rápido e de fácil execução nos laboratórios e que detecta simultaneamente o *Mycobacterium tuberculosis* e a resistência à Rifampicina (RIF), diretamente no escarro.

§ 2º – A rede de diagnóstico de que trata o *caput* deste artigo se constitui de 14 equipamentos Gene Xpert doados pelo Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde, bem como o fornecimento periódico, também pelo Ministério da Saúde, de kits necessários à realização do teste de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º – A disponibilidade, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, dos 14 equipamentos Gene Xpert, será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso aos beneficiários selecionados, constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Na seleção dos beneficiários foram observados os seguintes critérios epidemiológicos e operacionais:

- I – número de casos de tuberculose;
- II – baciloscopias realizadas para diagnóstico;
- III – populações vulneráveis;
- IV – estrutura laboratorial; e
- V – localização geográfica.

§ 2º – Ficam ratificados os Termos de Cessão de Uso de números: 14/2018, 17/2018, 18/2018, 19/2018, 21/2018, de 5 de julho de 2018, que tratam da cessão dos equipamentos de TRM-TB para os Municípios de Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Divinópolis, Uberlândia, Ipatinga, respectivamente, inseridos no Item I do Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Os beneficiários relacionados no Item II do Anexo II desta Resolução deverão manifestar interesse em receber os equipamentos, por cessão de uso, conforme rede de



atendimento para realização do TRM-TB estabelecidos no referido anexo, mediante termo de manifesto de interesse, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – A FUNED deverá manifestar interesse em receber os cinco equipamentos destinados aos laboratórios macrorregionais do Estado, conforme rede de atendimento para realização do TRM-TB descritos no item II do Anexo II, mediante o encaminhamento de termo de manifesto de interesse, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Estado de Saúde:

I – formalizar a cessão de uso do equipamento Gene Xpert junto aos beneficiários relacionados no item II do Anexo II desta Resolução;

II – monitorar e avaliar o impacto da ampliação da Rede da TRM-TB na redução da morbidade e mortalidade da Tuberculose no Estado de Minas Gerais; e

III – avaliar a utilização do equipamento de acordo com a distribuição e atendimento para realização do TRM-TB, descritos nos Anexos I e II desta Resolução, sendo que a subutilização acarretará na realocação do equipamento.

Art. 4º – Compete à Fundação Ezequiel Dias (FUNED):

I – capacitar os profissionais dos laboratórios para manuseio do equipamento;

II – capacitar os profissionais dos laboratórios para alimentação do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

III – encaminhar para o Ministério da Saúde o quantitativo de kits do TRM-TB utilizados pelos Municípios;

IV – descentralizar o exame de cultura para micobactérias para os laboratórios descritos no Anexo I desta Resolução, com exceção dos laboratórios que já realizam o exame de cultura;

V – realizar manutenção preventiva e corretiva dos 14 equipamentos pertencentes à Rede TRM-TB descritos no Anexo I desta Resolução, por meio de processo licitatório para a contratação de prestação de serviços especializados; e

VI – organizar e gerenciar a rede de laboratórios.



Art. 5º – Compete aos beneficiários dos equipamentos:

I – zelar pelo equipamento;

II – disponibilizar os profissionais dos laboratórios para participarem de capacitações para manuseio do equipamento;

III – inserir o resultado dos exames realizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

IV – enviar planilha padronizada com o quantitativo de kits do TRM-TB utilizados até o dia 05 de cada mês para a FUNED;

V – realizar o TRM-TB, conforme critérios estabelecidos na Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015 e Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016 e suas alterações, disponíveis no site: www.funed.mg.gov.br, e rede de atendimento especificada no Anexo II desta Resolução;

VI – realizar o exame de cultura para Micobactérias, conforme critérios da Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015 e Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016 e suas alterações;

VII – encaminhar para a FUNED as amostras para a realização de teste de sensibilidade, conforme indicações descritas na Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016 e suas alterações; e

VIII – coletar, acondicionar e encaminhar as amostras de acordo com as orientações do Manual de coleta, acondicionamento e transporte biológico para exames laboratoriais (FUNED).

§ 1º – Os beneficiários que não tiverem implantado a realização do exame de cultura para micobactérias no laboratório deverão proceder com o encaminhamento da amostra a FUNED, conforme critérios da Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015 e Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016 e suas alterações; e, após a descentralização dos exames pela FUNED, realizar o exame de cultura no próprio laboratório dos locais beneficiados.

§ 2º – Excepcionalmente, por solicitação da SES/MG, mediante ofício, o Laboratório Municipal de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia do Município de Belo



Horizonte deverá atender a demanda de outros locais pertencentes à Rede TRM-TB, constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Em caso de não utilização da cota estabelecida, descrita no item I do Anexo II, o quantitativo de exames restantes deverá ser remanejado para atender outros Municípios, otimizando o uso do equipamento.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.927, de 18 de outubro de 2017 e a Resolução SES/MG nº 6.006, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**REDE DE TESTE RÁPIDO MOLECULAR PARA TUBERCULOSE EM MINAS
GERAIS**

Município Sede	Local de Instalação do Equipamento	Quantidade de equipamentos
Divinópolis	Laboratório Municipal	01
Governador Valadares	Laboratório da Policlínica Municipal	01
Ipatinga	Laboratório Municipal	01
Uberlândia	Laboratório do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	01
Ribeirão das Neves	Laboratório Municipal	01
Belo Horizonte	Laboratório Municipal de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia da Prefeitura de Belo Horizonte	02
	Laboratório do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	01
	Laboratório de Microbiologia do Hospital Júlia Kubitschek	01
Juiz de Fora	Laboratório Macrorregional	01
Montes Claros	Laboratório Macrorregional	01
Pouso Alegre	Laboratório Macrorregional	01
Teófilo Otoni	Laboratório Macrorregional	01
Uberaba	Laboratório Macrorregional	01
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		14



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

REDE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXAMES.

ITEM 01 – 05 EQUIPAMENTOS JÁ CEDIDOS, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, EM 05 DE JULHO DE 2018.

Município Sede	Local de Instalação do Equipamento	Rede de Atendimento	Município (M) ou Região de Saúde (R)	% de exames mensais em relação à capacidade do equipamento (cota) (N=350)*	Total de Municípios atendidos
Divinópolis	Laboratório Municipal	Divinópolis (1)	M	50%	35
		Divinópolis/Santo Antonio do Monte (12)	R	17%	
		Formiga (09)	R	8%	
		Santo Antônio do Amparo/Campo Belo (13)	R	25%	
Governador Valadares	Laboratório da Policlínica Municipal	Governador Valadares (1)	M	50%	31
		Governador Valadares (23)	R	35%	
		Resplendor (07)	R	15%	
Ipatinga	Laboratório Municipal	Ipatinga (1)	M	50%	35
		Ipatinga (13)	R	19%	
		Coronel	R	19%	



		Fabriciano/Timóteo (08)			
		Caratinga (13)	R	12%	
Uberlândia	Laboratório do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia (1)	M	50%	18
		Uberlândia/Araguari (08)	R	28%	
		Patrocínio/Monte Carmelo (09)	R	22%	
Ribeirão das Neves	Laboratório Municipal	Ribeirão das Neves (01)	M	100%	01

ITEM 02 – 09 EQUIPAMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO:

Município Sede	Local de Instalação do Equipamento	Rede de Atendimento: Região de Saúde/Município	Rede de Atendimento: Regional de Saúde	Total de Municípios atendidos
Belo Horizonte	Laboratório Municipal de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia da Prefeitura de Belo Horizonte	Belo Horizonte (01 *)		01*
	Laboratório do Hospital das Clínicas da Universidade	Bom Despacho (07 municípios); Pará de Minas (08 municípios); e Itaúna (04 municípios).	SRS de Belo Horizonte (39, exceto os municípios de Belo Horizonte e	116



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Federal de Minas Gerais		Ribeirão das Neves); SRS de Itabira (25); SRS de Sete Lagoas (35).	
	Laboratório de Microbiologia do Hospital Júlia Kubitschek	Hospital Júlia Kubitschek e rede FHEMIG da região metropolitana de Belo Horizonte		03
Juiz de Fora	Laboratório Macrorregional		SRS de Juiz de Fora (37); SRS de Barbacena (31); GRS de Leopoldina (15); GRS de Manhumirim (34); SRS de Ponte Nova (30); GRS de São João Del Rei (20) e GRS de Ubá (31).	198
Montes Claros	Laboratório Macrorregional		SRS de Montes Claros (53); SRS de Diamantina (33); GRS de Januária (26) e GRS de Pirapora (7).	119
Pouso Alegre	Laboratório Macrorregional		SRS de Pouso Alegre (53); SRS de Alfenas (26); SRS de Passos (24) e SRS de Varginha (50).	153
Teófilo Otoni	Laboratório Macrorregional	Mantena (09 municípios) e Santa Maria do	SRS de Teófilo Otoni (32); GRS de Pedra	77



		Suaçuí/São João Evangelista (11 municípios).	Azul (25).	
Uberaba	Laboratório Macrorregional		SRS de Uberaba (27); GRS de Ituiutaba (9); SRS de Patos de Minas (21) e GRS de Unaí (12).	69

* *Excepcionalmente, por solicitação da SES/MG, mediante ofício, o Laboratório Municipal de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia da Prefeitura de Belo Horizonte deverá atender a demanda de outros municípios pertencentes à Rede TRM-TB.*

Observação: As unidades prisionais do Sistema Penitenciário e as aldeias indígenas de Minas Gerais enviarão as amostras para os laboratórios, conforme descrito na Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015 e suas alterações.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MODELO DE TERMO DE MANIFESTO DE INTERESSE

Considerando a *Deliberação CIB/SUS-MG nº XXX, de XXX julho de 2018, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais*, pactua-se que o (*nome do local*) manifesta o interesse, por meio de Termo de Cessão de Uso, para receber 01 (um) equipamento *Gene Xpert* para realização do Teste Rápido Molecular para Tuberculose, conforme capacidade instalada de exames realizados por mês e descrição colocada nos anexos I e II da Resolução XX, de XX, de Novembro de 2018.

Local, XX de Novembro de 2018.

Assinatura do Gestor